



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1001980-63.2024.8.26.0344/50000

Registro: 2025.0000286442

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001980-63.2024.8.26.0344/50000, da Comarca de Marília, em que é embargante TELEFÔNICA BRASIL S.A, é embargada GISELE DA SILVA FLORENTINO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1001980-63.2024.8.26.0344/50000

4ª Vara Cível de Marília/SP

Embargantes: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Embargada: GISELE DA SILVA FLORENTINO¹

VOTO Nº 41673

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO
– Objeto recursal relacionado à existência ou não de danos morais na cobrança de dívida por meio da plataforma “Serasa Limpa Nome” – Ausência de discussão sobre a prescrição da dívida – Suspensão determinada pelo IRDR 2026575-11.2023.8.26.0000 do TJSP e Tema 1.264 do STJ que não se aplica ao caso concreto – Distinção verificada – EMBARGOS REJEITADOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Telefônica Brasil S/A** contra o v. acórdão de fls. 200/205, sob o fundamento que o aresto padece de omissão, uma vez que não atendeu ao comando do IRDR 2026575-11.2023.8.26.0000, que determinou a suspensão das ações que versem sobre a inscrição dos nomes dos devedores na plataforma “Serasa Limpa Nome” e similares, para cobrança de dívida prescrita e, também, do Tema 1.264 do STJ. Requer, assim, o acolhimento dos aclaratórios, com anulação do julgado e suspensão do processo.

É o relatório.

¹ Beneficiária da assistência judiciária gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1001980-63.2024.8.26.0344/50000

Não assiste razão ao embargante, uma vez que inexistem omissões, obscuridades ou contradições a serem sanadas.

Segundo constou do julgado embargado:

“Limita-se a controvérsia recursal ao pedido de indenização por dano moral.

A hipótese dos autos não envolve apontamento do nome do autor em cadastro de proteção ao crédito, mas sim informação veiculada na plataforma virtual denominada *Serasa Limpa Nome*.

Não houve, de fato, prova da propagação da condição desabonadora a terceiros, descabendo falar-se em dano moral *in re ipsa*”.

Logo, a discussão recursal não tem por objeto a prescrição da dívida, mas somente se o lançamento do débito constitui ato ilícito ou não, razão pela qual o processo não necessita de suspensão até julgamento do IRDR 2026575-11.2023.8.26.0000 e Tema 1.264 do STJ.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USO INDEVIDO DE DADOS, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - Decisão que indeferiu a tutela de urgência e determinou a suspensão da ação em razão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1001980-63.2024.8.26.0344/50000

do quanto decidido no IRDR referente ao tema 1264 do E. STJ - IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR - Pedido de efeito suspensivo ativo prejudicado, pois alcançado pela análise do mérito recursal - Pretensão de afastamento da suspensão - **CABIMENTO - Distinção da matéria dos autos com a matéria abrangida pelos Recursos Repetitivos pelo C. STJ (REsps 2092190/SP, 2121593/SP e 2122017/SP) (Tema 1264) - Ação fundada em dívida inexistente e não meramente prescrita, visando o reconhecimento da ineficácia da cessão de crédito, uso indevido de dados e condenação ao pagamento de dano moral - Afastado a possibilidade de sobrestamento do feito - Determinação do regular prosseguimento da ação é medida que se impõe** - Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO, com determinação.”²

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C.C. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO INCIDÊNCIA DO TEMA 1264 DO STJ. DISTINÇÃO ENTRE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E COBRANÇA DE DÍVIDA PRESCRITA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto por Fernanda Rosa dos Anjos Santos contra decisão que determinou a suspensão da ação de indenização por danos morais c.c. pedido de tutela de urgência e apresentação de documentos, nos termos da afetação do Tema nº 51 do IRDR/TJSP e do Tema nº 1264 do STJ. **A agravante sustenta a inaplicabilidade do Tema nº 1264/STJ ao caso**

2 TJSP - 38ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento 2061988-17.2025.8.26.0000 - Rel. Des. Lavinio Donizetti Paschoalão - J. 11/03/2025.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1001980-63.2024.8.26.0344/50000

concreto, alegando que a causa de pedir refere-se à inexistência do débito e à violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e não à prescrição da dívida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em verificar se a ação de origem deve permanecer suspensa em razão da afetação do Tema nº 1264 do STJ ou se há distinção relevante que justifique seu prosseguimento. III. RAZÕES DE DECIDIR O IRDR nº 51 do TJSP foi julgado prejudicado em razão da afetação do Tema nº 1264 pelo STJ, que trata da possibilidade de cobrança extrajudicial de dívida prescrita e sua inscrição em plataformas de renegociação de débitos. **O caso dos autos não discute a exigibilidade de dívida prescrita, mas sim a inexistência do débito, a ineficácia da cessão de crédito e a violação à LGPD, temas não abrangidos pelo Tema nº 1264 do STJ. A suspensão do processo somente se justifica quando há identidade entre a questão discutida nos autos e aquela afetada pelo regime dos recursos repetitivos, o que não ocorre na hipótese.** Precedentes do TJSP indicam que demandas fundadas na inexistência do débito não devem ser suspensas em razão do Tema nº 1264/STJ, pois a matéria em análise não se confunde com a cobrança extrajudicial de dívida prescrita. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A suspensão de processos em razão do Tema nº 1264 do STJ exige identidade entre a questão de direito discutida na ação e a matéria afetada. 2. Ações que tenham como causa de pedir a inexistência do débito e a violação à LGPD não se enquadram no Tema nº 1264 do STJ, justificando o seu regular prosseguimento". Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.092.190/SP, 2.121.593/SP e 2.122.017/SP (Tema 1264). TJSP, IRDR 51."³

3 TJSP - 20ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento 2054463-81.2025.8.26.0000 – Relª Desª Lidia Regina Rodrigues Monteiro Cabrini – J. 07/03/2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Embargos de Declaração Cível nº
1001980-63.2024.8.26.0344/50000

A matéria veiculada nos embargos de declaração foi examinada, com clareza, no provimento jurisdicional embargado. Portanto, os aclaratórios são conhecidos, pois tempestivos, mas, à míngua de subsunção no encarte típico do art. 1.022 do CPC, não podem receber o consentimento jurisdicional.

Cumprido ter presente que eventual reexame de questão já decidida pelo v. acórdão, a ensejar uma nova decisão, é inadmissível no âmbito dos embargos declaratórios, sequer a título de prequestionamento.

Assim, tratando-se de matéria distinta do repetitivo mencionado, forçoso reconhecer a ausência de omissão no julgado.

Postas estas premissas, **rejeitam-se** os embargos de declaração.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR